

SENHORES:

Foi presente á commissão de fazenda o projecto de lei n.º 13-B, em que o sr. deputado Adriano Pequito propõe que seja concedido á camara municipal do Sardoal um edificio pertencente á fazenda publica, e que hoje se acha quasi arruinado, para n'elle se collocarem as repartições publicas e municipaes, aulas de ensino primario e secundario, etc.; e

Considerando que, segundo consta, pelas informaçōes obtidas pela commissão é incontestavel a conveniencia da concessão do alludido edificio;

Attendendo ao fim util a que se destina, é a vossa commissão de parecer que se converta em lei o seguinte

### PROJECTO DE LEI

#### ARTIGO 1.º

É auctorizado o governo a conceder á camara municipal do Sardoal o edificio e pertences, sito na praça d'aquelle villa, que outr'ora faziam parte do vinculo administrado por D. Maria José de Cordes Brandão, para n'elle se collocarem as repartições publicas e municipaes, aulas de ensino primario e secundario, as cadeias e quaequer officinas de interesse municipal.

#### ARTIGO 2.º

Quando no prazo de dez annos, a contar da data d'esta lei, o edificio e pertences a que se refere o artigo 1.º não tenham sido ocupados, ou em qualquer tempo se lhes dê destino differente d'aquelle que é designado no artigo 1.º, voltarão, tanto o edificio como os pertences, ao dominio e posse da fazenda nacional.

#### ARTIGO 3.º

Fica revogada a legislacāo em contrarie.

Sala da commissão, 22 de abril de 1864.

*Belchior José Garcez.*

*João Antonio Gomes de Castro.*

*Hermenegildo Augusto de Faria Blanc.*

*Jacinto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos.*

*Placido Antonio da Cunha e Abreu.*

*Anselmo José Braamcamp.*

*Antonio Vicente Peixoto.*

*Joaquim Januario de Sousa Torres e Almeida.*

*Guilhermino Augusto de Barros.*

28 - Abril

# Winning

*Sita M 82*

Sarkis.

Reg. 1071

16

16. 10. 83

For presente o' carmissu a forever  
oppresso a lei n° 13. em que o S' deput  
tivo estorciono Requiro proposito, q' signarei  
de o m' m' d'ho Istoal un efficio petho  
ente a frento pubblico, e q' hope is oth<sup>que</sup>  
estruinale pera nelle sc' colloroneis o oper  
tions pubbliche e municipais, q'los se ennu  
griuere, s' ambaro a te e

Considerando ~~segundo consta~~  
as ~~informações~~ informações obtidas pelo  
comissão ~~que~~ o ministro de  
ceros do Município e ~~de~~ ~~para~~ os  
~~seus~~ ~~representantes~~  
RESOLVEMOS

Atendendo ao fato de que se vestiu  
e veio com camisa e paletó, se con-  
vite em lei o projeto.

MAP

8' ottobre 1800 o giorno a me udire di cui  
ne fa la sua sorta e scrivere e portarle, ~~notare~~  
vito quanto fatto da parte os vincere ad mi-  
nistri per D. Maria Jose de Arches Dom  
Sor posso nelle se attuarie os reportar  
pubblici, cur municipie, oulo e curiosi pri-  
muni, secundini, o terci e quarto  
oppini e istesse municipios.

Art 2

trans o no prazo de 30 dias o autor da  
votação da lei o estabelecer e portadas a que  
referem o art. 1º não tenha sido ocupado.  
ou, em qualquer tempo, se não se tiver  
destas o diferente do que é designado  
no art. 1º, o autor, tanto o estabelecimento  
e portadas ou armazém e pôr a forcedo  
de novo uso.

Art 3

Air a vigorar o dispositivo em es-  
tudo.

Assambléia da República  
Sala da Assembleia 22 de Março de 1884  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Bento José Gare

João Batista Mendes da Silva

Hermes R. P. Ottoni  
J. A. de Souza e  
M. Serrado de Oliveira

A. J. Braamcamp

A. V. Reipolto

José Joaquim de Oliveira

Pedro Henrique da Cunha

Secretaria d'Est<sup>o</sup> 16 - Abril W<sup>o</sup> 1860  
dos á 6.<sup>o</sup> de Farenha) A Cet. 46  
Neg. da Sec<sup>a</sup> Gada Acta N<sup>o</sup> 72  
ja Rep<sup>o</sup> am Prez.

Desvolvendo o V<sup>o</sup> o inclusivo Projeto  
de lei N<sup>o</sup> 13 B do Senhor Deputado  
Adriano Pequita Seixas d'Andrade, e bem  
afim a representação em que a Câmara  
Municipal do Concelho do Fardoal põe  
a concepção de umas propriedades de casas  
situadas n'aquella Villa, outrora pertenhan-  
tes aos vinculos de que foi ultima admi-  
nistradora D<sup>a</sup> Maria José de Góedes Branc-  
o, tendo a honra de remetter a V<sup>o</sup> o P<sup>o</sup>,  
em addicionamento ao Ofício desta Se-  
cretaria d'Estado de 11 de Mayo de 1860,  
a adjuntar copia autêntica da informa-  
ção prestada pelo Conselheiro Director Geral  
dos Bens Nacionais do Tesouro Público  
á cerca da concepção de que se trata, fi-  
cando por esta forma satisfeitas as requi-  
sições da Comissão de Fazenda da Ca-  
mara dos Senhores Deputados, de que vive

conhecimento pelos Offícios de V. P. a  
N<sup>o</sup>s 164 e 219, datados de 25 de Janeiro de  
1862 e 24 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. P. a Sec. da  
d'Estado das Negocios da Fazenda em 13  
de Abril de 1864.

J. M. G. M. G.  
M. e P. S. Miguel Osorio  
Galar, Secretario da Camara  
dos Senhores Deputados

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

4 - Fever.

Goberno

doms. — à C. de Farrenda

Acta N.º 24

A

○ V.º 13 B

Via N.º 83

No praça da villa do Gual, cabeca do río e importante concelho d'este nome, existe um edificio da farrenda nacional, actualmente não利用ado, que salvez em breves annos não resto d'ele mais do que um montão de ruinas. Compõe ver perder-se assim um edificio, que custou muita soma, trabalho a construir &c, e tanto mais quanto é certo, que o municipio tem d'ele uma necessidade extrema.

As praças do concelho, que actualmente e desde remotos tempos formam o municipio, não só não permitem, que n'ellas se estableçam convenientemente todos os serviços publicos, e municipais, as aulas de instrucção primaria, e secundaria, mas as coadeas, que n'ellas existem, são um verdadeiro foco de infecção e insalubridade, flagello maior para os que n'ellas são reclusos do que o é para os plagues africanas, e uma grande vergonha sobre todo para o municipio, que a não merece por consideração alguma.

Consideramento, que o Governo dignaria de receber d'um edificio, tornando-se propriedade municipal, e terá vergo, e inconveniente, que nun se quer merecer, que se mencione.

Se os verdadeiros principios da scienca administrativa tem por actualmente proclamados que é conveniente e indispensavel a grande desem-

descentralização, por outro lado não dispõe em sua  
vida, que é necessário dar força e vida às pequenas  
circunscrições, por que elas são o princípio, e mais  
fundamental elemento d'ordem e administração públ  
icas. O município, tem uma instituição, cuja va  
da era originária de nome e escudo da obediência  
dos tempos, mas que tem atravessado todos os for  
mas, e variações políticas, e sempre por sua devo  
ção merece acatada e respeitada.

Tem na profunda convicção d'este princípio, na  
indubitable necessidade, e justica, que o município de Sar  
doal tem a alquinçada de manter o edifício, a si  
mismos do que se tem sempre e em várias epo  
cas concedido a muitas outras imunipalidades, e  
paróquias, e que d'esta convicção não em detrmi  
nante nenhuma a faculdade pública, tanto a honra  
de submeter a sua consideração e approvação  
e seguirá.

### Projeto de lei

#### Art.º 1º

E concordado a Câmara municipal de Sardoal o edifício e  
seus pertences da Fazenda pública, sito na praça de nos  
ma Villa, para ali colocar as repartiçãois públicas, e  
municipais, as aulas de ensino primário, e secundário,  
as cadeas, e quaisquer officinas de interesse municipal

#### Art.º 2

Sera reservada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados 20 de Fevereiro

1864.

a deputado

Abramo Seguitto.

4 - Fevr.  
á S.º de Faro.



C  
40

E.N.P.

Acta N.º 24

## Senhores Deputados da Nação Portuguesa

33 de 1864

Um dos melhores predios sitos na praça desta Villa, pertencente ao Vínculo instituído pelo Padre António Vár di Pama da, e hoje à Fazenda Nacional por morte da ultima administradora D: Maria Jose de Cordes em 1853, está deteriorado a ponto tal, que, talvez em poucos tempos, fique reduzido a um montão de ruínas. Comprende-se esta Camara ao ver assim perdido um predio, que tão necessário e indispensável se torna a este Municipio, que, a pesar de seus limitados recursos, poderia ainda concorrer.

É de baixo deste ponto de vista, que esta Camara, a exemplo das outras, vem respeitosamente pedir a concessão deste predio com seus jardineiros e Quintais, que lhe pertencem, afim de estabelecer ali as diferentes Repartiçãoes publicas, Cadeas e Cela do enciso primário, pela falta de casa competente para tais misteres - por que os actuais passos do Concelho, que melhor devendo chamar-se infestas, e insalubres far-

04 3 LX

nas, de tempos remotos somente ser  
vem para reter alguns desgracados, que  
melhor lhes fará o degredo para as  
costas d'Africa, que a reclusão em ca-  
sa tão imprópria, concervada a penas  
para vergonha deste Municipio.

Parte desta fideio, Senhores,  
foi testigiosa, e demandada por D. Ma-  
ria Amalia da Conceição Tello, porum  
a incompetencia da fidejacente ja foi  
julgada

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Não merece também fal-  
tar-se no desfalque do Thesouro, por  
que a não serem algumas lojas, o seu  
rendimento ficaria reduzido á nuli-  
ma expressão.

O

Em vista pois do ex-  
porto confia esta Camara zelosa do  
bem estar e progresso do eMunicipio,  
que os illustrados Deputados da Nação  
Portugueza, tomndo em sua alta sabed-  
oria a verdade do expenolido, accede-  
rão aos votos desta Municipalidade  
enriquecendo-a, a exemplo de muitas

outras, com este priedio e seus perten-  
ces, segilando seja incorporado nos  
bens deste Municipio, e obra á vante  
os Paros do Concelho do Sardoal.

Sardoal 16 de Janeiro de 1864

O Presidente. José d'Albuquerque de Amorim. Cardoso  
O Vice Presidente, Emanuel Thomaz de Souza Portz,

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

O Vereador fiscal - Anacleto da Fonseca Motta  
O vereador Tomás de Salles Unha da Fonseca Lemos  
o vereador Agostinho Francisco Moreira Cardoso.

Ministério da Fazenda - Procurador Geral -  
Sustituto e Excellentíssimo Senhor - Em  
satisfacção ao Ofício de Vossa Excelencia de 26  
de Fevereiro do corrente anno, em que, remet-  
tendo um projecto de lei do Senhor Deput-  
ado Adriano Pequita Seixas de Andrade,  
pedesse lhe prestem os devidos esclarecimentos  
sobre a representação em que a Camara Munici-  
pal do Concelho do Fundão solicita  
a concessão de suas casas vidas na França  
nella Villa, tenho a honra de parti-  
cipar a Vossa Excelencia que, tendo essa  
Secretaria o Estado feito idêntica requisi-  
ção em 13 de Abril de 1863 esta Direc-  
ção, depois de ter ouvido as autoridades  
daquelle distrito e de ter feito pro-  
ceder a avaliação da pretendida edifi-  
ção, enviará a essa Secretaria, com a  
representação da dita Camara, uma  
guia na qual explicará que aquel-  
as casas pertencentes ao vínculo de que  
foi ultima administradora D. Maria  
José de Carvalho Brandao, estiveram na pos-  
se da Fazenda desde 1853 por qual  
tempo sucedeu legal sem oposição  
de pessoa alguma, e que sómente a  
respeito de uma casa que serve  
de cocheira caria litigio por se pre-

tender mostrar desvinculada, que o valor  
tota incluindo a dita casa é de 2.000.  
reis e della separadamente 65000 reis apre-  
sar do estado de deterioração em que se  
acham. = Só me resta acrescentar que  
o Delegado do Fazendo da respectivo Di-  
trito, informando o sobre esta pretensão,  
entende ser de justica o pedido daquella  
Câmara já por ter absoluta necessidade  
d'uma casa própria para as suas  
seções, já se que aquelle edificio  
vai caminhando para um tal  
estado de ruina, que em breve an-  
nos pronco ou meno haverá valor terá.

Punto devolvo a Vossa Excellencia o  
referido projeto de lei expresso-  
cado que acompanharão o officio  
de sua Secretaria de 26 de Fevereiro do  
corrente anno, ficando assim satisfeita  
a sualegisicação. - Deus guarde a  
Vossa Excellencia Direccion geral dos  
Proprios Nacionaes nove d'abril de  
millsitocento setenta e quatro. - Meu  
trifimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro  
ro Secretario geral do Ministerio da Sa-  
cenda. - José Luciano de Castro.

Esta conforme Secretaria do Estado do Regimento Fazendo em 13 de Julho de 1867

Luis Augusto Martim.

23 - Fev.  
ao Gov.

- 76 -

L-64

A comissão se fizerem os seus  
arranjos de remeter ao governo  
o projecto da lei n° 1313. Se iniciare  
ra o S. Deputado Adriano Pe-  
quito, em que se pede a conces-  
são <sup>un</sup> de edifício e suas pertences,  
sito na praça da Villa do Sardoal,  
afim de nello serem ablocadas  
diferentes officinas e repartiçãoes  
da Com. ou da sua Villa.

A comissão pede ao governo,  
pelo ministerio da Fazenda,  
as suas patentes informações  
e secretariais <sup>respecto</sup> das  
tarefas, a cerca do tal objecto, a  
resolução mais conveniente.

Solla das sessões da comissão  
13 de Fevereiro de 1863.

J. A. de Santander <sup>ou</sup> J. J. Boaamareng  
Gutiérrez de Brum <sup>ou</sup> Gómez José Graciano  
Pereyra de Almeida

16 - efeitos  
á Cas de Fazenda.

C. N. 40

Acta n.º 74

Senhores Deputados da Nação  
Portuguesa.

propost

O Camara Municipal do Gonçalho, e Villa do Gondal no Distrito de Santarem, nem respeitosamente perante os Representantes da Nação fizer im pedido, que se fure obter, confiada nadis no justico d'elle, mas tão bem nos precedentes postos Camara, que tanto se tem desvelado em promover os interesses Municipaes, ainda a troco d'alguns sacrificios por Nação, momento este, que se tão fraco momento é.

O exemplo da tantas Camaras do Reino, também o do Concelho do Gondal presta promover os melhoreamentos materiaes do seu Municipio: nad tem casas para

suas Lefpas, Arquivo, Administracão  
do Conselho, tribunal judicial,  
e cadeias, servindo se para q̄ho de  
casas arrendadas sem as condições, e  
indicações necessárias, alem do  
indecente, e impróprio d'ellas; as  
cadeias são umas d'efas insalubres,  
e infectas casernas, que fazem aver-  
gonhas d'un povo, e que tantas ha-  
no Reino.

A Fazenda Nacional propõe  
na praça d'esta Villa parte d'umas  
casas, com uns patelhos, um pícado-  
ro, e quintais, com suas respectivas  
serventias, que pertencem ao Vin-  
culo instituído pelo Reverendo An-  
tonio Vaz de Baradas, e que vaga-  
rão para a Fazenda Nacional

por morte da ultima administradora D. Maria Josefa Góedes; o restante d'aquele predio é litigioso, e haja demandado por D. Maria Amalia pe Comendador Fello, com mostra a Certidão juntar; o que proximamente a Camara pede não entra nesse litigio, e propriamente o propõe a Fazenda Nacional.

D'aqueellas ruinas, que very insignificante valor tem, podia a Camara Municipal fazer um edificio, modesto sim, attento seu escasos meios, mas que satisfizeria as necessidades, que elle urgem.

Esta Camara pris confiada na justica de seu predio, no pequeno sacrificio, que elle causaq attento

o pequeno vallor d' aquella parte de pme  
rio, que em prouio tempo serao ruines  
para o que ja caminha

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pedé a Camara os Ins.  
Deputados haja por bem  
fazer Lei, puto qual. aquelle  
predio lhe seja concedido  
para o fim exposto.

Landas 3 de Agosto de 1868.

O Presidente da Camara - Mariano Alvaro Lemos,  
O Vice Presidente - Joaquim de Salazar da Fonseca  
O Veriador - Dr. Joaquim Baptista Soárez  
O Veriador - Bento Xavier Moreira Cardoso  
O Veriador - Joaquim Souto



Offmo Exmo Srr.

Diz a Camara Municipal d' ista Comarca do Sardoal que de processo de  
reivindicação, que D. Maria Amália da  
Conceição Teles, na qualidade de Inteiro de  
sua filha menor impulso João, tentarão  
entre a Fazenda Nacional viveras casas  
estas à Praça d' ista Vila, percebe por  
certidão quais as casas que reivindica, isto  
as partes de fidel, contado em que ameaça  
que tal se acha; morir inde de que

Deferido.

Santos 27 de  
Julho de 1861.  
Maz.º Mexia

P. B. P. Offmo  
Exmo Srr D. Juiz  
de Direito d' ista Co-  
marcha vizinha man-  
dar passar o processo  
referido certidão.

E. R. M.

Sardoal 26 de Julho de 1861.

O Presidente da Camara Municipal  
Maximo Maria Ferrao.

Manoel José Ferreira, Escrivão Encarregado em um dos Ofícios do Juiz de Direito da Comarca desta Cidade, Villa d'Elvas, por Luas e Magistrado, Fidelíssimo Senhor Don Pedro Quinto que Deus  
Guarde.

Em Cumprimento do despacho retro proferido pelo Excedentíssimo Don Tor. Intendente de Algarve, Esperia, Baixa da Lameira, Fidalgo da Casa Real como exercício no Pago e Juiz de Direito desta Comarca. Certifico que em meu Poder e Corregimento existem uns autos Civis de Tributo de reivindicação em que é Intendente Dona Maria Amália da Conceição Tello de Proença a Vila como Tutora de seu filho João menor imputado a Sua Majestade Nacional, e das mesmas autos fui eu a extrair por Certidão tudo o que no requerimento retro é apontado pelo Conselho Municipal da Villa do Pardoal, cujo theor é pela forma que se de-

Ferreira

40

XL

40



ESTADO  
DE  
PORTUGAL  
TRESORARIO PUBLICO

se segue = Carta racion = Oficio do clau. datado  
cimento de Claudio Senhor Jesus Christo de  
Mil, oito centos e sessenta e um dias vinte  
e cinco dias do Mes d' Abril, do di-  
to anno, nista, Matavel, Villa d' Al-  
brantes e no meu Carpitario antecis  
a causa que ao diante se segue por  
me ter sido distribuida. Joaquim Jo-  
rê Ferreira, Posseção que escrevi = Alba-  
nuel José Ferreira = Fazem mesmas au-  
tos a folhas seis verso se vê estar o  
predio descrito no artigo novo do Di-  
bello, que é o mesmo que se refere o  
requerimento que antecede, cujo theor  
é pelo formar e maneira que adian-  
te se segue = Ormo = Provara, que a  
dita, Dama Maria José de Carvalho Pas-  
suio sempre como circunladas os bens,  
que constituem as duas referidas Ca-  
pelas (artigo Primeiro e terceiro), even-  
a ser, os da de São de Lima; aquinta  
da torre com oliveiras, Gramares e hais,  
toda tapada, e um oliveiral de foros,  
e duas terras ao ribeiro do Ceniceiro,  
quando vao para o Pougo, e os

04

bens da Capela de Gil Vaz de Lima  
sao, octo casas de Sobrado com lojas  
equintas de frente, da funda do  
Espírito Santo, e que confronta com  
herdeiros de Bento de Almeida era  
publica, e uma tapada de traz da  
cerca que era do Convento de Santo  
António com seu oliveiral, terras de  
João Castanha e vinhos = Nada ma-  
is consta do credito que se pretende, rei-  
 vindicar á Fazenda Nacional por  
Dona Anna d'água Dona Maria An-  
tonia, da Comissão Tello, na qua-  
lidade de tutora, de seu filho João  
Menor imubre, e que aliude a justiça  
retro do que saiu, fielmente copiando  
a narrativa fico. — Outros sim, Certifcio que reten-  
do as mesmas aulas d'esse de Lisboa  
de reivindicação, se vê ser o estado  
da causa o seguinte. — Por despachos  
do Excellentissimo Doctor Juiz de  
Direito, com data de vinte e sete de  
Julho do corrente anno, este designou-  
se a audiencia do dia doze do cor-  
rente, para o Ofício para a discussão

discurso e julgamento digo o julgamento  
da mesma Causa de reverendissíma  
Ego que com verdade, fasse Certificar  
sobre o estado em que se achava o Proces-  
so. — Havia mais contém o que a  
Câmara Municipal da Vila do  
Sarval, foi requerido, do que o que  
bem fielmente copiado dos originais  
que me reporta, não levando contas  
que ouviu, fala em falso, falso, dal-  
vo alguém digo que de fato para mais  
fimera da verdade, e ainda falso mo-  
d certeza da mesma utor Confere com  
outro processo meu Colégio abusivo  
comunigo apurado. — Fazenda em  
esta, Vila do Sarval, d'abantos uns  
dois dias de Maio do Chapeto do An-  
no do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil, oito centos e ses-  
enta e um. — Em Manoel José Ferreira  
Senhor que a fizer extra hui subsegue  
subscrisse e assine —

Manoel José Ferreira

confundit

Manoel José Ferreira

Lisvigo Lemos José das Silva Moreira

Pro de Namessa  
Ao Contador do Juizo Mauro d' Souza  
Fazenda Socivao que o teme

Conta

Para, e imprensa parte narrativa	4195
Lousinio	4030
Punio Supra	4015
Papel Sellado do Conselho	4080
Conta	4045
<b>Total</b>	<b>R\$ 8365</b>

Duzentos e cinquenta e cinco reis  
duzentos e cinquenta e cinco reis  
duzentos e cinquenta e cinco reis  
*Por favoras*

Florim José Dias

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR